



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

Estado de São Paulo

www.cajati.sp.gov.br - compras@cajati.sp.gov.br

Divisão de Licitações e Contratos

(13) 3854-8700

compras@cajati.sp.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 771/2024 1DOC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024

OBJETO: Aquisição de Película de Filme compatível com a impressora do Raio X digital, para ser utilizada em Serviço de Radiografia por Imagem (Raio -X) do Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Cajati – SP, por meio de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP).

Tendo em vista a impugnação apresentada para o procedimento, face à Parecer da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município que adoto como razões decidir, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa **UNIVEN LTDA**, determinando o prosseguimento do certame.

Cajati/SP, 14 de novembro de 2024.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E976-385A-72EB-F175

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 14/11/2024 10:45:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/E976-385A-72EB-F175>

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 771/2024

Pregão Eletrônico nº 74/2023

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE ACOLHIMENTO.

A matéria chegou a este departamento a pedido da Autoridade Competente para apreciação jurídica da **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela interessada **UNIVEN LTDA** (Despacho 26).

Em suma alega que a quantidade solicitada em caixa restringe a participação de empresas, vez que existe no mercado caixas com maior e menor número de películas. Questiona que a exigência de marca também prejudica a concorrência.

Por fim, pugna pela procedência da impugnação, para que seja exigido o “comodato de impressoras Drys”, que a compra passe a ser realizada por película e não por caixa.

Há manifestação da autoridade requisitante informando que o p.a. possui uma impressora laser DRYPRO SIGMA e que somente os filmes da SDS-KONICA MINOLTA são compatíveis. Destarte, o volume de demanda atendida não comporta “comodato” de impressoras, e a quantidade solicitada em Edital não prejudica a participação das empresas, vez que é exigido o mínimo de 125 unidade por caixa, podendo ser entregue caixa com 500 unidades (Despacho 27).

É o relatório. Opino.

No tocante ao requisito temporal, verifica-se que a impugnação é tempestiva, e no mérito não merece prosperar. Vejamos:

O ente público deve nortear o processo licitatório pelos princípios administrativos vigentes. Destarte, o Termo de Referência deverá indicar o objeto e a justificativa para contratação que melhor atenda às necessidades da Administração Pública, **não podendo ser restritivo.**

A forma de contratação deve atender as necessidades da Administração Pública. No presente caso o órgão técnico explicou as razões pelas quais foi exigido o filme SDS-KONICA MINOLTA, vez que é o único compatível com a impressora do P.A..

Portanto, a intenção não é o direcionamento do certame e sim o atendimento das necessidades da Administração, ofertando as empresas que realizam a venda do referido item a participação em igualdade de condições. Inexistindo a necessidade de realizar locação de impressora.

Ademais, a quantidade indicada no Edital/TR é “mínimo” de 125, existindo caixas de 125 unidades e caixas de 500. Portanto, não há quaisquer restrições.

Assim, não vislumbramos quaisquer irregularidades nos pontos elencados pela Impugnante. Portanto, a impugnação não merece acolhimento.

Ante ao exposto, opino pelo **NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**

É o Parecer, à apreciação Superior. Encaminho os autos ao setor competente.

Cajati, 14 de novembro de 2023.

THAÍS NOVAES RIBEIRO
Procuradora Municipal
OAB/SP 375.404



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20BB-0A72-2A10-9424

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS NOVAES RIBEIRO (CPF 411.XXX.XXX-90) em 14/11/2024 08:50:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/20BB-0A72-2A10-9424>



Proc. Administrativo 771/2024



De: **Delvair Terezinha Constantino Batista** Setor: **SMS-DGS-ALS - Almoxarifado de Saúde**
Despacho: **27- 771/2024**

Assunto: **Aquisição de Película de Filme compatível com a impressora do Raio X digital, para ser utilizada em Serviço de Radiografia por Imagem (Raio -X) do Pronto Atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Cajati – SP.**

Cajati/SP, 13 de Novembro de 2024

Conforme despacho 26, segue:

Em resposta a impugnação da empresa UNIVEN, tenho a informar que em consulta aos sites constam apenas filme SDS-Konica Minolta que é fabricante, e só a mesma é compatível com a impressora laser DRYPRO SIGMA. A não ser a empresa cite nomes de outros fornecedores ou fabricante que tenham filmes compatíveis.

Verificado também em consulta os filmes apresentam embalagem com caixa de 125 unidades e caixa com 500 unidades.

Conforme Edital a solicitação de filmes SDS são de no **mínimo de 125 unidade por caixa**, portanto o Edital em questão está correto.

Justificativa: As nossas utilizações dos filmes SDS são usadas apenas para realização de exames quando houver necessidade para consultas fora do Município, sendo utilizado pela nossa impressora a laser DRYPRO SIGMA (patrimônio da Prefeitura) que em geral não requer nenhum processo químico úmido.

Os exames solicitados de radiografia para o PA são liberados através sistema PASC e DICOM, devido à pouca utilização de impressão de filme de raio X não é viável a contratação de mais uma impressora por comodato.

—
Delvair Terezinha Constantino Batista
Almoxarifado Saúde